

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA****PORTEIRA N° 3.268, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria n° 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, e/c art. 1º, inciso VI, da Portaria n° 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei n° 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o Processo de n° 04941.000522/2016-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Salvador/BA a realizar as obras de requalificação da Orla, trecho Stella Maris, Flamengo e Ipitanga, que abrangem áreas sob domínio da União caracterizadas como terrenos de marinha/acrescidos de marinha, conforme documentos e projeto constantes no bojo do processo administrativo n° 04941.000522/2016-16.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se à intervenção urbanística onde se prevê a reforma, ordenamento e disciplinamento do sistema viário (avenidas, ruas, servidões e alamedas), passeios, ciclovias e ciclofaixas, bem como trilhas e acessos à praia, além de equipamentos e mobiliários urbanos tais como pôrgolas, pôrticos, bancos, etc, bem como áreas destinadas à convivência, à prática de esportes, recreação infantil, ginástica e meditação que não alterem a característica do bem de uso comum do povo.

Parágrafo único. Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos, lanchonetes e quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelas órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Unico. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no topo "Salvador/BA".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SABACK ERUDILHO GUIMARÃES
SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTEIRA N° 3.251, DE 26 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, VII, da Portaria n° 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei n° 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, e demais elementos que integram o Processo n° 04911.000082/2018-16, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria de Estado dos Transportes SETRANS, a executar obra de infraestrutura em área de uso comum, com melhoramentos da via de acesso ao porto de Luís Correia, com 970,00 m de extensão, localizada no prolongamento da Av. Teresina no bairro Atalaia, Município de Luís Correia-PI, com a implementação de terraplanagem, pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, drenagem, sinalização vertical e obras complementares.

Art. 2º A área objeto da autorização de obras corresponde a 4,42 ha e perímetro de 6.561,15m, conforme o levantamento georreferenciado seguinte, com coordenadas representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGR, fuso 245, tendo como datum o SIRGAS-2000: Partindo do vértice 1, definido pelas coordenadas E: 205.429.160 m e N: 9.682.536.690 m com azimute 221º 03' 00,48" e distância de 5,95 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 205.425.250 m e N: 9.682.532.200 m com azimute 200º 26' 39,67" e distância de 297,80 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 205.321.230 m e N: 9.682.253.160 m com azimute 200º 32' 03,35" e distância de 18,47 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 205.314.750 m e N: 9.682.235.860 m com azimute 178º 41' 26,77" e distância de 41,14 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 205.315.690 m e N: 9.682.194,730 m com azimute 156º 56' 47,12" e distância de 19,71 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 205.323.410 m e N: 9.682.176,590 m com azimute 185º 45' 28,84" e distância de 19,24 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 205.321.480 m e N: 9.682.157,450 m com azimute 180º 02' 04,93" e distância de 16,51 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 205.321.470 m e N: 9.682.140,940 m com azimute 178º 42' 23,82" e distância de 10,63 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 205.321,710 m e N: 9.682.130,310 m com azimute 209º 45' 33,83" e distância de 9,79 m até o vértice 10, definido pelas

coordenadas E: 205.316,850 m e N: 9.682.121,810 m com azimute 300º 56' 49,68" e distância de 11,82 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 205.306,710 m e N: 9.682.127,890 m com azimute 202º 31' 53,82" e distância de 68,92 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 205.280,300 m e N: 9.682.064,230 m com azimute 120º 58' 59,56" e distância de 151,52 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 205.410,200 m e N: 9.681.986,230 m com azimute 22º 32' 25,85" e distância de 70,54 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 205.437,240 m e N: 9.682.051,380 m com azimute 300º 56' 41,04" e distância de 129,13 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 205.326,490 m e N: 9.682.117,780 m com azimute 31º 22' 31,82" e distância de 9,55 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 205.331,460 m e N: 9.682.125,930 m com azimute 84º 59' 25,22" e distância de 8,70 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 205.340,130 m e N: 9.682.126,690 m com azimute 142º 18' 11,23" e distância de 23,42 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 205.354,450 m e N: 9.682.108,160 m com azimute 133º 07' 32,49" e distância de 18,59 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 205.368,020 m e N: 9.682.055,450 m com azimute 121º 04' 56,13" e distância de 350,75 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 205.688,410 m e N: 9.681.914,730 m com azimute 156º 30' 08,35" e distância de 51,57 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 205.688,970 m e N: 9.681.867,080 m com azimute 193º 36' 36,62" e distância de 53,16 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 205.676,460 m e N: 9.681.815,410 m com azimute 216º 26' 39,99" e distância de 27,47 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 205.660,140 m e N: 9.681.793,310 m com azimute 205º 20' 13,68" e distância de 33,87 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 205.627,230 m e N: 9.681.785,310 m com azimute 272º 40' 12,85" e distância de 25,76 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 205.601,500 m e N: 9.681.786,510 m com azimute 182º 39' 16,34" e distância de 11,01 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 205.600,990 m e N: 9.681.775,510 m com azimute 92º 39' 59,54" e distância de 15,05 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 205.616,020 m e N: 9.681.774,810 m com azimute 211º 09' 24,91" e distância de 59,14 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 205.671,540 m e N: 9.681.754,430 m com azimute 127º 37' 18,74" e distância de 78,02 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 205.733,340 m e N: 9.681.706,800 m com azimute 37º 39' 04,16" e distância de 11,00 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 205.740,060 m e N: 9.681.715,510 m com azimute 307º 32' 50,03" e distância de 4,91 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 205.736,170 m e N: 9.681.718,500 m com azimute 312º 29' 55,94" e distância de 36,25 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 205.709,660 m e N: 9.681.743,220 m com azimute 335º 03' 21,94" e distância de 42,68 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 205.691,660 m e N: 9.681.781,920 m com azimute 173º 33,37" e distância de 3,99 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 205.690,250 m e N: 9.681.785,650 m com azimute 299º 29' 44,34" e distância de 27,37 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 205.697,100 m e N: 9.681.864,840 m com azimute 13º 36' 59,58" e distância de 53,31 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 205.699,700 m e N: 9.681.864,650 m com azimute 336º 35' 07,61" e distância de 64,45 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 205.674,090 m e N: 9.681.923,790 m com azimute 301º 04' 59,03" e distância de 350,86 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 205.373,610 m e N: 9.682.104,930 m com azimute 316º 41' 10,02" e distância de 24,29 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 205.357,070 m e N: 9.682.140,680 m com azimute 336º 32' 38,34" e distância de 23,09 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 205.347,880 m e N: 9.682.161,860 m com azimute 322º 59' 25,83" e distância de 23,81 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 205.333,550 m e N: 9.682.180,870 m com azimute 336º 55' 37,62" e distância de 19,75 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 205.325,810 m e N: 9.682.199,040 m com azimute 358º 42' 58,24" e distância de 33,03 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 205.325,070 m e N: 9.682.232,060 m com azimute 20º 26' 50,54" e distância de 305,46 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 205.431,780 m e N: 9.682.518,270 m com azimute 58º 07' 36,71" e distância de 7,35 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 205.438,020 m e N: 9.682.522,150 m com azimute 5º 32' 11,32" e distância de 14,41 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 205.439,410 m e N: 9.682.536,490 m com azimute 20º 26' 43,15" e distância de 1.924,12 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 206.111,530 m e N: 9.684.339,400 m com azimute 290º 25' 07,78" e distância de 9,77 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 206.102,370 m e N: 9.684.342,810 m com azimute 20º 26' 32,45" e distância de 1.927,51 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Art. 3º A presente autorização não implica transferência de posse ou domínio, trata-se de ato precário, revogável a qualquer tempo, vedado a atividade econômica ou qualquer tipo de ocupação, sem a outorga de cessão de uso onerosa.

Art. 4º O ESTADO DO PIAUÍ - SETRANS fica obrigado a:

- I - Obter as licenças e alvarás necessários à execução do empreendimento, de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis;
- II - Fornecer à Superintendência do Patrimônio da União do Estado do Piauí - SPPI/PI, o cronograma prévio das etapas da obra;
- III - Assumir o ônus por qualquer indenização requisitada por terceiros;

Art. 5º É fixado o prazo de um ano para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Portaria a partir da data de sua publicação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018032900254

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 61, quinta-feira, 29 de março de 2018

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícitas ou implicitamente, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE**PORTEIRA N° 3.261, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO EM SERGIPE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, e/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o Processo de nº 04906.000288/2018-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a Municipio de Estância/SE a realizar as obras de Construção da Ciclovia da Avenida Jacomilides Barreto- Boquim/SE, abrangendo áreas da União que passam pela Antiga Estação não operacional da RFFSA de Boquim/SE com NBP 1262820, de acordo com relatórios e projetos anexados ao processo administrativo nº 04906.000288/2018-15.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se Construção da Ciclovia no Município de Boquim/SE.

Art. 3º Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos, lanchonetes, construção/reforma de quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 5º O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no topo "Estância/SE".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ALVES FILHO

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS****PORTEIRA N° 3.466, DE 28 DE MARÇO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre janeiro/fevereiro de 2018, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2018

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Federais para o exercício de 2018 foi aprovado pela Lei 13.587, de 02 de janeiro de 2018, Lei Orçamentária Anual, publicada no Diário Oficial da União de 03.01.2018, no valor global de R\$ 68.809.297.837,00 (Sessenta e oito bilhões, oitocentos e nove milhões, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais). Esse montante agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 240 projetos e 267 atividades, distribuídos em 86 empresas estatais federais.

2. O Orçamento de Investimento de 2018 englobou as programações de 86 empresas estatais federais, sendo 80 do setor produtivo e 6 do setor financeiro. Das empresas do setor produtivo, 39 pertencem ao Grupo Eletrobras, 17 ao Grupo Petrobras e as 24 restantes estão agrupadas em demais empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nem aquelas que não programaram investimentos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



3. As 86 empresas aqui computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- seis, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- quarenta, no setor de energia elétrica, atuam na geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- dezesseis, no setor de petróleo, derivados e gás natural, em pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- sete, no setor de administração portuária;
- uma, no setor de serviços postais;
- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hidrocarbonetos;
- sete, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos;
- uma, no setor de pesquisa e desenvolvimento de energia;
- uma, no setor de comunicações;

4. A Lei Orçamentária Anual fixou dotação consolidada para o Orçamento de Investimento de 2018, no montante de R\$ 68.809.297.837,00 (Sessenta e oito bilhões, oitocentos e nove milhões, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais) o que significou redução de 19,4% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2017 e de 36,5% sobre o montante realizado naquele exercício.

5. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2018 (Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais, e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

6. Até o primeiro bimestre de 2018, as empresas estatais realizaram investimentos no valor de R\$ 6.359.578.292,00 (seis bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais) equivalentes a 9,2% do valor global da Dotação Autorizada.

Despesa por Órgão

7. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por Órgão, informando a dotação aprovada de cada ministério setorial para o exercício de 2018 e os valores já realizados no período de janeiro a fevereiro deste ano.

TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por Órgão

Descritores	Valores em R\$ 1,00		
	Dotação Atual	Realizado no	Desemp.
	(a)	1º Bimestre	%
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	59.042.773	246.223	0,4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	1.048.651.050	35.456.972	3,4
Ministério da Fazenda	6.333.256.135	250.575.608	4,0
Ministério de Minas e Energia	59.907.974.324	6.021.537.043	10,1
Ministério da Saúde	329.590.154	2.190.243	0,7
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	1.012.392.144	45.031.714	4,4
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	111.709.615	3.994.681	3,6
Ministério da Defesa	6.681.642	545.808	8,2
Total	68.809.297.837	6.359.578.292	9,2

Fontes de financiamento dos investimentos

8. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados das Fontes de Financiamento dos Investimentos

Descritores	Valores em R\$ 1,00		
	Dotação Atual	Compo-	Realizado no
	(a)	sição %	1º Bimestre
Recursos Próprios	64.329.231.474	93,5	6.238.717.458
Geração Própria	64.329.231.474	93,5	6.238.717.458
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	1.460.852.556	2,1	71.246.494
Tesouro	1.063.598.834	1,5	68.574.364
Direto	624.466.657	0,9	31.528.814
Saldos de Exercícios Anteriores	439.132.177	0,6	37.045.550
Controladora	397.253.722	0,6	2.672.130
Operações de Crédito de Longo Prazo	2.536.383.092	3,7	32.314.448
Internas	2.536.383.092	3,7	32.314.448
Outros Recursos de Longo Prazo	482.830.715	0,7	17.299.892
Controladora	482.830.715	0,7	17.299.892
Total	68.809.297.837	100,0	6.359.578.292
			100,0

9. Dos gastos realizados com investimentos em 2018, parcela equivalente a 98,1% do total realizado foi financiada com recursos de geração própria. Em relação à dotação atual total, os recursos de geração própria previstos equivalem a 93,5%.

Despesa por Funções e Subfunções

10. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função, em que se agrupa determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

11. As tabelas 03 e 04 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no 1º bimestre de 2018, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.

TABELA 03 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por Função

Descritores	Valores em R\$ 1,00		
	Dotação Atual	Realizado no	Desemp.
	(a)	1º Bimestre	%
Defesa Nacional	6.681.642	545.808	8,2
Previdência Social	200.000.000	7.740.103	3,9
Saúde	329.590.154	2.190.243	0,7
Agricultura	59.042.773	246.223	0,4
Indústria	76.635.172	2.199.622	2,9
Comércio e Serviços	6.254.763.628	245.250.199	3,9
Comunicações	961.618.000	34.837.337	3,6
Energia	59.887.406.324	6.021.450.818	10,1
Transporte	1.033.560.144	45.117.939	4,4
Total	68.809.297.837	6.359.578.292	9,2

TABELA 04 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por Subfunção

Descritores	Valores em R\$ 1,00		
	Dotação Atual	Realizado no	Desemp.
	(a)	1º Bimestre	%
Administração Geral	2.064.240.361	60.862.996	2,9
Tecnologia da Informação	3.530.262.006	180.216.268	5,1
Supporte Profilático e Terapêutico	322.310.924	2.155.134	0,7
Produção Industrial	60.880.064	4.085.921	6,7
Comercialização	608.034.000	46.465.861	7,6
Serviços Financeiros	2.656.947.784	84.377.819	3,2
Comunicações Postais	300.000.000	6.145.159	2,0
Telecomunicações	149.000.000	24.359.464	16,3
Energia Elétrica	7.857.591.154	276.037.249	3,5
Combustíveis Minerais	46.495.810.000	5.449.322.912	11,7
Biocombustíveis	10.275.000	138.806	1,4
Transporte Aéreo	558.310.771	33.947.133	6,1
Transporte Hidroviário	1.468.382.773	61.791.025	4,2
Transportes Especiais	2.727.253.000	129.672.545	4,8
Total	68.809.297.837	6.359.578.292	9,2

Despesa por Programa

12. Os programas constituem-se em instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que compõem o programa.

TABELA 05 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por Programa

Descritores	Valores em R\$ 1,00		
	Dotação Atual	Realizado no	Desemp.
	(a)	1º Bimestre	%
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais	2.656.947.784	84.377.819	3,2
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	6.071.753.769	256.712.768	4,2
Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	322.310.924	2.155.134	0,7
Aviação Civil	558.310.771	33.947.133	6,1
Combustíveis	7.305.221.000	402.341.082	5,5
Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	249.000.000	24.849.767	10,0
Energia Elétrica	7.708.159.635	270.520.315	3,5
Petróleo e Gás	43.451.545.000	5.272.215.967	12,1
Transporte Aquaviário	417.127.773	10.692.707	2,6
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	68.921.181	1.765.600	2,6
Total	68.809.297.837	6.359.578.292	9,2

13. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor de petróleo, se destacam em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo empenho das empresas, por eles responsáveis, em sua execução, medido pelos respectivos indicadores de desempenho. São apresentados em seguida os programas com os 5 maiores valores realizados, todos acima de R\$ 84,4 milhões, e a participação de cada um no total realizado pelas empresas estatais nos 10 programas:

- Petróleo e Gás, 82,90%;
- Combustíveis, 6,33%;
- Energia Elétrica, 4,25%;
- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais, 4,04%; e
- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais, 1,33%.



Despesa por Órgão/Unidade

14. A Tabela 06 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminando, para cada Órgão e Unidades subordinadas, os valores da respectiva Dotação Autorizada, do realizado no 1ºbimestre, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 06 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por Órgão/Unidade

	Dotação Atual	Realizado no	Valores em R\$ 1,00	Desemp.
Descritores	(a)	(b)	1º Bimestre	(b/a)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	59.042.773	246.223	0,4	
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	5.519.300	43.534	0,8	
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	1.630.000	106.604	6,5	
CEAGESP - Companhia de Entrepósto e Armazéns Gerais de São Paulo	51.893.473	96.085	0,2	
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	1.048.651.050	35.456.972	3,4	
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	86.433.050	619.635	0,7	
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	800.000.000	10.462.565	1,3	
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	162.218.000	24.374.772	15,0	
MINISTÉRIO DA FAZENDA	6.333.256.135	250.575.608	4,0	
Banco da Amazônia S.A. - BASA	47.911.586	0	0,0	
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	187.000.000	4.424.477	2,4	
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	164.833.500	345.646	0,2	
Casa da Moeda do Brasil - CMB	76.635.172	2.199.622	2,9	
Caixa Econômica Federal - CAIXA	2.426.993.104	102.371.373	4,2	
COBRA Tecnologia S.A.	43.475.233	2.488.955	5,7	
Banco do Brasil S.A. - BB	3.175.157.704	130.770.704	4,1	
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	5.000.000	5.200	0,1	
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	3.249.836	0	0,0	
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	3.000.000	229.528	7,7	
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	200.000.000	7.740.103	3,9	
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	59.907.974.324	6.021.537.043	10,1	
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	10.000.000	527.780	5,3	
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	1.771.320.563	27.475.238	1,6	
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	41.236.176	3.324.480	8,1	
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	630.515.006	13.286.071	2,1	
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	144.394.321	7.646.885	5,3	
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	1.559.005.808	91.121.704	5,8	
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	818.350.980	28.521.503	3,5	
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	38.046.051.000	4.613.329.338	12,1	
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	675.485.000	54.193.915	8,0	
Petrobras Gás S.A. - GASPETRO	100.000	39.771	39,8	
Eletrobras Participações S.A. - ELETROPAR	315.000	0	0,0	
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	122.639.854	8.701.766	7,1	
Companhia Energética de Alagoas - CEL	179.044.644	18.926.924	10,6	
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	301.911.502	18.018.092	6,0	
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	510.368.709	12.799.581	2,5	
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	70.209.000	10.278.991	14,6	
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	55.640.295	3.696.436	6,6	
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	716.704.600	29.062.003	4,1	
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	1.367.797.000	73.349.186	5,4	
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	148.065.774	650.146	0,4	
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. - PB-LOG	200.000	0	0,0	
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	9.756.974.000	803.612.690	8,2	
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	1.753.643.000	165.268.650	9,4	
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	189.700.000	10.489.262	5,5	
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGAS	95.698.000	3.880.808	4,1	
Stratuma Asfaltos S.A.	3.997.000	85.015	2,1	
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	12.275.000	193.272	1,6	
Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE	9.533.000	555.693	5,8	
Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUÁPE	8.343.000	3.461.515	41,5	
Gás Brasiliano Distribuidora S.A. - GBD	58.187.000	1.802.393	3,1	
Uirapuru Transmissora de Energia S.A.	675.070	0	0,0	
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	100.000	4.889	4,9	
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	30.681.588	6.020.166	19,6	
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	135.281.497	1.540.473	1,1	
Araucária Nitrogenados S.A.	110.000.000	1.196.418	1,1	
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA	36.530.511	0	0,0	
Transpetro International B.V. - TI B.V.	76.368.000	2.403.494	3,1	
Brasil Ventos Energia S.A.	48.000	0	0,0	
Transenergia Goiás S.A.	1.500.000	83.687	5,6	
Geradora Eólica Ventos Angelim S.A.	12.069	7.875	65,2	
Geradora Eólica Ventos de Santa Rosa S.A.	12.069	9.533	79,0	
Geradora Eólica Ventos de Uirapuru S.A.	12.069	0	0,0	
Geradora Eólica Araré Azul S.A.	12.069	6.485	53,7	
Geradora Eólica Bentevi S.A.	12.069	4.391	36,4	
Geradora Eólica Ouro Verde I S.A.	12.069	10.430	86,4	

Geradora Eólica Ouro Verde II S.A.	12.069	8.996	74,5
Geradora Eólica Ouro Verde III S.A.	12.069	3.107	25,7
Energia dos Ventos V S.A.	57.442.818	463.143	0,8
Energia dos Ventos VI S.A.	86.311.597	290.548	0,3
Energia dos Ventos VII S.A.	86.170.841	484.061	0,6
Energia dos Ventos VIII S.A.	57.674.081	267.919	0,5
Energia dos Ventos IX S.A.	57.420.817	465.496	0,8
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A.	101.693.580	3.966.824	3,9
Eólica Hermenegildo I S.A.	3.141.372	0	0,0
Eólica Hermenegildo II S.A.	2.690.568	0	0,0
Eólica Hermenegildo III S.A.	5.019.000	0	0,0
Eólica Chuí IX S.A.	1.423.200	0	0,0
MINISTÉRIO DA SAÚDE	329.590.154	2.190.243	0,7
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	329.590.154	2.190.243	0,7
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL	1.012.392.144	45.031.714	4,4
Companhia Docas do Ceará - CDC	16.542.483	367.046	2,2
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	49.240.695	3.484.477	7,1
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	133.614.470	0	0,0
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	164.246.615	6.279.568	3,8
Companhia Docas do Pará - CDP	20.455.831	0	0,0
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	47.412.667	55.973	0,1
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	19.272.612	881.011	4,6
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	561.606.771	33.963.639	6,0
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	111.709.615	3.994.681	3,6
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	109.958.315	3.776.681	3,4
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF	1.751.300	218.000	12,4
MINISTÉRIO DA DEFESA	6.681.642	545.808	8,2
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	6.681.642	545.808	8,2
Total	68.809.297.837	6.359.578.292	9,2

15. Das 86 empresas que tiveram a programação de dispêndios autorizada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2017, dezessete apresentaram, em termos percentuais de realização das respectivas dotações autorizadas, no primeiro bimestre, desempenho superior à média geral de 9,24%: Ouro Verde I, 86,42%; Ventos de Santa Rosa, 78,99%; Ouro Verde II, 74,54%; Ventos Angelim, 65,25%; Arara Azul, 53,73%; Petroquímicasuape, 41,49%; Gaspetro, 39,77%; Bentevi, 36,38%; Ouro Verde III, 25,74%; TSLE, 19,62%; Telebras, 15,03%; TBG, 14,64%; ABGF, 12,45%; Petrobras, 12,13%; CEAL, 10,57%; PIB, 9,42%. As empresas BASA; ELETROPAR; Uirapuru; Brasil Ventos; Ventos de Uirapuru; Eólica Hermenegildo I; Eólica Hermenegildo II; Eólica Hermenegildo; Eólica Chuí IX; PB-LOG; EMGEA; Codeba; CDP; PPSA não apresentaram realização no período. Não foi registrada nenhuma execução acima do autorizado na LOA.

Distribuição geográfica da despesa

16. A Tabela 07 apresenta a situação consolidada da despesa por macrorregião geográfica, informando as respectivas Dotações Autorizadas, os valores realizados no bimestre, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 67,06% do montante realizado. Os investimentos implementados no exterior participaram com 9,80%.

TABELA 07 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por Macrorregião

	Dotação Atual	Realizado no	Valores em R\$ 1,00	Composição %
Descritores	(a)	(b)	1º Bimestre	de(a) de(b)
Exterior	9.481.290.185	623.100.669	13,8	9,8
Nacional	35.683.407.913	4.264.602.383	51,9	67,1
Região Centro-Oeste	117.379.136	2.839.218	0,2	0,0
Região Nordeste	5.402.424.619	329.153.922	7,9	5,2
Região Norte	2.371.351.443	94.707.253	3,4	1,5
Região Sudeste	15.233.523.826	1.030.699.782	22,1	16,2
Região Sul	519.920.715	14.475.065	0,8	0,2
Total	68.809.297.837	6.359.578.292	100,0	100,0

17. Da relação percentual entre gasto efetivo e Dotação Autorizada de cada região, resultam os seguintes coeficientes de desempenho: Nacional, 11,95%; Exterior, 6,57%; Região Norte, 3,99%; Região Nordeste, 6,09%; Região Sudeste, 6,77%; Região Sul, 2,78%; e Região Centro-Oeste, 2,42%.

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

18. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO de 2018).

19. As tabelas de 8 a 12, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, no período janeiro/fevereiro de 2018, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 115 da LDO de 2018, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as

ANEXO

TABELA 08 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2018

(Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 - LDO 2018 - Art. 110 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

Região/UF	Saldos em 31.12.2017	Total	Consolidado das Agências												em R\$ mil				
			Saldos em 31.12.2017								Origem de Recursos			Porte do Tomador					
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande		
Região Norte	124.289.209	124.289.209	21.970.515	10.847.277	7.815.186	18.114.912	34.363.977	14.540.931	16.636.411	64.462.656	35.637.912	24.188.642	59.859.540	7.355.921	6.535.339	932.413	49.605.996		
Acre	5.721.312	5.721.312	1.041.292	357.885	668.704	255.056	1.581.307	584.434	1.232.634	3.251.009	1.674.140	796.163	3.654.834	594.558	332.869	13.027	1.126.024		
Amapá	5.605.220	5.605.220	145.719	104.875	362.018	210.375	2.890.149	396.152	1.495.932	3.920.846	947.586	736.788	3.198.594	263.792	198.544	21.054	1.923.236		
Amazonas	14.908.825	14.908.825	317.171	2.336.188	1.349.501	1.323.650	3.541.141	3.263.082	2.778.092	8.095.191	3.729.732	3.083.902	6.974.201	905.256	1.499.002	317.088	5.213.278		
Pará	51.136.300	51.136.300	6.273.699	5.416.299	2.710.972	9.949.168	15.989.657	5.670.638	5.125.867	25.997.480	14.362.458	10.776.362	19.586.037	2.762.153	1.878.184	251.923	26.658.004		
Rondônia	25.216.501	25.216.501	6.578.708	1.820.921	1.621.585	4.295.411	6.497.797	2.114.139	2.287.941	11.957.832	9.178.323	4.080.346	11.795.405	1.208.860	1.500.298	56.796	10.655.144		
Roraima	3.887.102	3.887.102	482.574	64.454	266.829	166.376	1.468.965	561.765	876.139	2.533.187	392.012	961.903	2.960.495	213.937	262.608	1.827	448.234		
Tocantins	17.813.949	17.813.949	7.131.352	746.655	835.578	1.914.876	2.394.961	1.950.721	2.839.806	8.707.110	5.353.662	3.753.177	11.689.975	1.407.365	863.834	270.699	3.582.076		
Região Nordeste	324.660.539	324.660.539	36.638.621	54.246.820	18.826.155	16.375.337	71.222.224	71.640.850	55.710.532	172.590.460	70.399.788	81.670.291	173.720.772	20.156.795	21.246.368	2.504.521	107.032.083		
Alagoas	15.040.281	15.040.281	1.412.418	2.051.308	952.003	461.955	5.283.493	3.369.555	7.904.926	2.601.049	4.534.306	11.125.232	750.699	770.773	55.940	2.337.638			
Bahia	86.969.982	86.969.982	14.704.889	14.024.996	4.974.559	5.238.309	17.892.410	16.731.204	13.403.614	47.701.731	20.192.990	19.075.261	44.382.598	6.196.372	6.047.684	782.930	29.560.398		
Ceará	48.733.436	48.733.436	3.353.157	10.066.664	3.556.063	2.582.840	11.081.377	9.512.369	8.580.965	24.891.857	11.071.725	12.769.854	23.552.397	3.086.574	3.684.761	366.659	18.043.045		
Maranhão	36.532.562	36.532.562	6.139.851	4.354.154	2.012.580	1.459.315	10.801.736	5.640.309	6.124.617	21.069.419	7.909.799	7.553.344	17.700.097	2.611.224	1.985.809	166.673	14.068.758		
Paraíba	20.980.636	20.980.636	1.176.118	2.264.476	1.218.514	744.036	2.814.884	7.863.221	4.899.387	10.583.169	3.264.660	7.132.807	15.255.968	1.120.872	1.189.471	82.569	3.331.756		
Pernambuco	53.697.597	53.697.597	3.351.008	16.529.151	2.982.144	2.446.421	10.664.721	10.582.820	7.141.333	27.449.449	12.911.720	13.336.428	25.500.935	2.863.374	3.119.983	599.207	21.614.099		
Piauí	22.857.783	22.857.783	3.410.900	1.610.679	1.440.557	1.818.654	6.270.653	3.530.505	4.775.833	12.228.509	5.186.884	5.442.390	11.246.233	1.388.209	1.518.781	365.195	8.339.363		
Rio Grande do Norte	26.933.431	26.933.431	1.219.882	2.089.578	1.111.193	976.255	8.808.779	7.361.647	5.366.097	14.137.935	4.723.299	8.072.197	15.473.689	1.289.279	2.026.598	35.575	8.108.290		
Sergipe	12.914.832	12.914.832	1.870.398	1.255.813	578.542	647.551	1.378.116	5.135.281	2.049.132	6.623.467	2.537.661	3.753.704	9.483.623	850.191	902.508	49.773	1.628.737		
Região Sudeste	959.679.556	959.679.556	56.579.424	174.340.242	51.005.442	100.116.442	203.663.872	213.657.087	160.317.046	662.153.154	54.453.698	243.072.704	470.193.154	32.576.495	36.723.596	16.027.810	404.158.501		
Espírito Santo	25.716.727	25.716.727	4.587.097	1.998.833	1.619.561	2.966.178	4.290.364	6.717.954	3.536.739	17.018.950	2.088.121	6.609.656	17.739.615	1.406.933	1.215.649	368.563	4.985.967		
Minas Gerais	189.121.966	189.121.966	23.492.609	20.984.878	10.156.631	16.202.116	20.705.541	50.474.596	47.105.594	126.328.537	10.878.439	51.914.990	125.073.480	8.670.266	7.288.546	3.671.513	44.418.161		
Rio de Janeiro	231.273.604	231.273.604	1.076.066	32.916.185	7.014.930	34.495.928	77.160.651	35.396.742	43.213.104	184.431.017	10.045.412	36.797.175	78.551.389	3.733.372	3.823.216	2.864.707	142.300.920		
São Paulo	513.567.258	513.567.258	27.423.652	118.440.346	32.214.321	46.452.221	101.507.316	121.067.795	66.461.609	334.374.650	31.441.726	147.750.882	248.828.670	18.765.924	24.396.185	9.123.026	212.453.453		
Região Sul	360.365.715	360.365.715	72.454.867	50.073.396	23.897.249	47.052.815	36.344.919	93.167.961	37.374.510	216.029.883	27.112.975	117.222.857	221.507.627	21.512.091	19.517.217	10.845.040	86.983.741		
Paraná	142.010.520	142.010.520	33.232.226	18.365.670	10.853.093	17.381.989	12.057.266	36.677.281	13.442.992	83.674.406	10.291.633	48.044.481	88.465.334	7.825.752	6.856.361	4.398.010	34.465.063		
Rio Grande do Sul	126.969.601	126.969.601	27.360.822	17.654.003	7.130.491	16.226.137	13.871.406	32.993.393	11.733.349	77.335.711	9.011.931	40.621.959	80.536.463	7.799.080	6.940.966	2.968.415	28.724.678		
Santa Catarina	91.385.595	91.385.595	11.861.818	14.053.722	5.913.664	13.444.689	10.416.247	23.497.287	12.198.169	55.019.766	7.809.412	28.556.417	52.505.831	5.887.258	5.719.890	3.478.615	23.794.000		
Região Centro-Oeste	241.266.619	241.266.619	50.403.268	15.504.440	9.500.016	27.113.065	54.610.577	50.499.872	33.635.380	149.402.794	28.473.800	63.390.025	156.695.908	13.061.813	8.691.856	2.980.225	59.836.817		
Distrito Federal	77.789.998	77.789.998	2.450.730	2.084.870	1.746.342	13.741.724	28.124.580	16.860.283	12.781.470	60.456.330	4.190.976	13.142.692	47.008.268	1.728.507	1.373.294	568.635	27.111.294		
Goiás	74.042.530	74.042.530	19.050.142	4.882.710</															



Rio de Janeiro	451.385.836	25.164.609.122	41.299	16.043.569	71.553.388	1.389.692	236.758.133	9.376.616	24.829.446.425	17.973.083.643	8.683	7.191.561.796	24.974.980.622	28.173.780	4.211.890	7.173.026	150.069.804
São Paulo	1.015.144.779	63.867.860.333	1.743.999	335.687.700	96.489.553	810.119	263.352.051	16.765.055	63.153.011.856	38.249.776.236	88.691	25.617.995.406	63.357.828.612	29.456.737	8.902.376	5.560.351	466.112.256
Região Sul	857.315.073	66.045.503.674	3.230.905	36.854.591	51.669.524	724.467	140.567.388	11.931.986	65.800.524.814	36.640.389.245	185.56	29.404.928.863	65.981.470.523	37.883.010	11.940.439	5.323.901	8.885.802
Paraná	373.348.558	21.887.678.603	1.489.286	3.912.195	8.089.934	155.601	45.895.623	4.918.347	21.823.218.618	10.199.666.624	61.879	11.687.950.100	21.875.367.730	7.513.326	1.944.013	601.203	2.252.331
Rio Grande do Sul	279.040.919	26.305.568.020	1.174.739	10.413.136	12.701.817	370.989	54.560.906	4.202.384	26.222.144.049	15.901.165.189	60.666	10.404.342.165	26.285.548.915	11.568.696	2.592.166	1.123.038	4.735.205
Santa Catarina	204.925.596	17.852.257.051	566.880	22.529.261	30.878.773	197.877	40.110.859	2.811.255	17.755.162.146	10.539.557.432	63.021	7.312.636.598	17.820.553.878	18.800.988	7.404.261	3.599.660	1.898.266
Região Centro-Oeste	736.557.559	30.304.602.372	3.571.849	9.261.738	16.630.241	208.107	122.385.902	8.704.246	30.143.840.288	14.735.172.156	697.960	15.568.732.257	30.255.502.664	22.049.974	6.655.323	5.927.846	14.466.565
Distrito Federal	303.546.229	5.162.670.895	293.521	4.845.047	8.476.893	28.704	70.246.669	3.045.573	5.075.734.488	3.415.247.806	38.779	1.747.384.310	5.132.919.32	11.367.854	3.171.062	1.286.868	13.925.718
Goiás	144.585.855	13.352.593.020	1.335.063	4.278.694	7.641.741	40.272	24.468.206	3.503.678	13.311.325.365	6.329.840.015	347.350	7.022.405.655	13.337.536.969	7.572.385	2.689.983	4.546.145	247.539
Mato Grosso	211.560.390	6.967.762.334	1.338.736	96.828	279.421	88.387	15.826.824	1.087.249	6.949.044.889	3.396.751.757	165.578	3.570.844.999	6.965.035.511	1.963.044	506.144	45.259	212.375
Mato Grosso do Sul	76.865.085	4.821.576.124	604.529	41.168	232.186	50.745	11.844.203	1.067.745	4.807.735.546	1.593.332.578	146.253	3.228.097.293	4.820.010.792	1.146.691	288.134	49.573	80.933
TOTAL	4.920.954.647	332.766.011.848	14.371.715	487.655.778	473.186.811	3.779.297	1.084.641.583	73.004.773	330.629.371.891	191.695.322.079	4.560.431	141.066.129.339	331.732.176.064	230.473.018	92.364.514	38.226.707	672.771.545

Os dados do BASA do mês de fevereiro foram copiados do mês anterior

TABELA 10 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2018

(Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 - LDO 2018 - Art. 110 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS

Região/UF	Programação 2018	Consolidado das Agências											em R\$ mil				
		Realizado até o 1º Bimestre / 2018								Origem de Recursos			Porte do Tomador				
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed.	Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande
Região Norte	240.302.510	21.568.858.481	1.760.349	9.046.303	24.610.178	750.913	52.828.396	2.977.194	21.476.885.149	14.257.669.639	2.623.244	7.308.565.599	21.538.359.680	15.970.924	7.841.625	1.044.877	5.641.375
Amortização	219.155.983	15.109.239.034	1.197.781	6.335.342	17.335.962	614.481	47.702.486	2.084.036	15.033.968.946	9.991.374.591	1.760.709	5.116.104.363	15.086.505.276	12.307.851	5.541.862	737.577	4.146.467
Encargos	21.146.527	6.459.619.447	562.568	2.710.961	7.274.216	136.432	5.125.910	893.158	6.442.916.203	4.266.295.047	863.165	2.192.461.235	6.451.854.404	3.663.073	2.299.763	307.299	1.494.908
Acre	23.850.995	2.148.117.080	68.654	77.031	82.942	10.644	4.419.513	129.267	2.143.329.030	1.680.044.556	134.979	467.887.545	2.147.473.618	501.766	77.435	915	63.346
Amortização	22.423.123	1.504.932.503	46.301	53.124	63.427	8.736	4.325.810	90.487	1.503.444.611	1.177.315.598	91.464	327.545.441	1.504.356.082	465.436	57.808	681	52.497
Encargos	1.427.872	643.184.577	22.353	23.906	19.515	1.909	93.695	38.780	642.984.419	502.778.958	45.515	140.362.104	643.117.536	36.330	19.628	234	10.849
Amapá	16.753.071	2.803.154.806	16.397	1.514.862	9.341.092	9.517	10.721.790	68.954	2.781.482.193	1.937.139.908	67.964	865.946.934	2.793.190.106	4.367.977	5.491.967	1.134	103.621
Amortização	15.415.076	1.962.997.937	7.878	1.055.062	6.542.904	8.068	8.288.809	48.268	1.947.046.949	1.356.791.228	39.639	606.167.070	1.955.940.374	3.133.96	3.847.473	1.020	75.110
Encargos	1.337.995	840.156.869	8.519	459.800	2.798.188	1.449	2.432.982	20.688	834.435.244	580.348.680	28.325	259.779.864	837.249.732	1.234.016	1.644.495	114	28.512
Amazonas	31.887.995	2.826.794.095	36.043	2.069.728	1.918.912	59.354	5.794.389	619.028	2.816.296.643	1.766.718.622	288.537	1.059.786.936	2.821.217.680	1.534.650	622.603	60.783	3.358.380
Amortização	28.779.206	1.980.146.137	26.596	1.452.043	1.353.859	50.149	5.407.679	433.319	1.971.422.491	1.238.080.983	203.403	741.861.751	1.976.003.733	1.273.405	456.798	44.106	2.368.094
Encargos	3.108.790	846.647.959	9.447	617.684	565.052	9.208	3.866.710	185.708	2.781.482.193	528.637.640	85.134	243.194	845.224.777	261.244	165.805	16.677	99.286
Pará	76.726.223	6.354.151.554	486.530	504.716	12.829.304	403.200	16.452.453	1.450.798	6.317.487.004	4.543.095.972	816.16	1.819.239.416	6.434.174.568	7.455.408	966.390	1.418.352	
Amortização	68.511.752	4.451.123.108	324.675	3.538.224	9.030.774	326.713	14.600.970	1.015.559	4.422.286.194	3.177.061.661	548.368	1.273.519.079	4.442.915.534	5.629.592	804.051	678.257	1.095.675
Encargos	8.214.471	1.903.028.446	161.855	1.503.541	3.799.030	76.488	1.851.484	435.239	2.760.496.395	1.357.034.311	267.798	541.727.337	1.902.205.033	1.825.817	332.785	322.677	
Rondônia	43.171.616	2.962.651.958	733.938	187.594	214.544	172.587	7.408.800	245.565	2.953.688.933	1.714.470.899	931.201	1.247.249.854	2.960.683.920	1.275.466	294.434	2.886	392.254
Amortização	39.869.313	2.075.921.778	483.974	129.602	167.809	139.294	72.221.451	171.893	2.067.607.755	1.201.210.059	617.011	873.094.028	2.074.355.561	2.047.757	2.548	322.497	
Encargos	3.302.302	886.730.181	249.964	57.992	46.735	33.293	187.351	73.669	886.081.178	512.260.840	314.194	374.155.147	886.328.359	242.050	92.678	337	66.757
Roraima	13.747.220	1.706.866.300	65.573	15.125	49.267	7.088	2.544.246	80.050	1.704.104.951	1.042.956.618	37.220	663.872.462	1.706.628.616	188.837	26.087	99	28.061
Amortização	12.796.292	1.195.512.297	46.987	10.567	36.642	5.867	2.479.644	56.035	1.928.875.653	730.772.570	25.918	4.714.810.309	1.195.266.069	175.746	18.451	89	21.943
Encargos	950.928	511.134.003	18.585	4.558	12.624	1.220	64.602	24.015	511.228.394	312.184.048	11.302	199.158.653	511.332.547	13.09	2.236	10	6.119
Tocantins	34.165.390	2.767.122.686	353.215	140.198	173.618	88.522	5.487.202	834.535	2.760.496.395	1.582.193.063	347.172	1.184.582.243	2.765.991.173	646.821	194.662	12.670	277.361
Amortização	31.361.220	1.938.605.273	261.370	96.719	104.547	75.654	6.378.115	18.277	1.267.474	744.767	34.276	785.228.505	1.937.637.923	596.296	152.525	10.877	207.651
Encargos	2.804.170	828.517.413	91.845	43.480	33.071	12.868	115.061	828.112.003	473.050.571	112.896	355.353.946	828.353.249	50.525	42.137	1.793	69.709	
Região Nordeste	701.373.627																



Encargos	249.120.138	40.654.116.526	584.910	110.483.346	60.568.100	821.565	99.838.571	10.393.669	40.371.426.364	25.391.688.892	446.315	15.261.981.319	40.441.613.231	15.869.867	5.239.169	4.914.909	186.479.351
Espírito Santo	69.242.524	5.330.889.750	112.160	540.705	1.366.023	137.551	11.953.437	1.039.020	5.315.740.855	3.614.832.601	105.757	1.715.951.392	5.328.548.404	1.731.148	280.585	75.348	254.266
Amortização	63.435.485	3.734.878.911	102.095	397.871	977.953	117.740	11.508.532	727.314	3.721.047.405	2.533.589.527	92.007	1.201.197.377	3.732.825.875	1.534.263	244.737	55.488	218.548
Encargos	5.807.039	1.596.010.839	10.065	142.834	388.069	19.811	444.905	311.706	1.594.693.450	1.081.243.074	13.750	514.754.015	1.595.722.529	196.885	35.848	19.860	35.718
Minas Gerais	565.008.318	41.421.286.418	1.697.536	16.067.558	33.750.760	732.223	82.462.019	6.695.077	41.279.881.245	25.078.749.630	447.250	16.342.089.538	41.380.898.026	18.004.031	6.795.560	3.685.469	11.903.331
Amortização	477.609.696	29.013.196.852	1.439.383	11.402.054	23.793.387	621.681	74.967.007	4.686.554	28.896.286.787	17.573.185.819	372.458	11.439.638.575	28.982.563.715	14.221.097	4.958.903	2.601.345	8.851.793
Encargos	87.398.622	12.408.089.566	258.153	4.665.505	9.957.372	110.542	7.495.012	2.008.523	12.383.594.458	7.505.563.811	74.792	4.902.450.963	12.398.334.312	3.782.934	1.836.657	1.084.124	3.051.538
Rio de Janeiro	491.913.492	25.171.564.351	45.786	19.833.495	71.835.082	5.172.016	238.426.840	9.669.398	24.826.581.735	17.976.571.048	2.275.314	7.192.717.989	24.975.494.796	28.426.338	4.299.474	7.269.800	156.073.944
Amortização	432.286.844	17.637.905.841	39.733	14.834.663	50.399.261	4.803.800	182.315.877	6.768.578	17.378.743.928	12.600.743.624	2.144.728	5.035.017.489	17.497.595.169	21.258.545	3.104.843	5.103.527	110.843.756
Encargos	59.626.648	7.533.658.512	6.053	4.998.832	21.435.821	368.216	56.110.963	2.900.819	7.447.837.808	5.375.827.425	130.586	2.157.700.501	7.477.899.627	7.167.793	1.194.630	2.166.273	45.230.188
São Paulo	1.017.576.747	63.877.490.949	2.476.746	338.504.022	98.384.963	2.079.144	266.758.802	17.242.070	63.152.045.203	38.250.557.602	1.316.640	25.625.616.707	63.359.495.582	30.462.343	9.124.488	5.681.781	472.726.755
Amortização	921.288.919	44.761.133.339	2.166.106	237.827.846	69.598.125	1.756.148	230.971.111	12.069.449	44.206.744.554	26.821.503.019	1.089.453	17.938.540.867	44.389.838.818	25.740.089	6.952.456	4.037.129	334.564.848
Encargos	96.287.829	19.116.357.610	310.640	100.676.176	28.786.838	322.997	35.787.690	5.172.621	18.945.300.648	11.429.054.583	227.187	7.687.075.840	18.969.656.764	4.722.255	2.172.032	1.644.652	138.161.907
Região Sul	847.595.061	66.049.993.773	3.218.880	38.229.938	52.404.243	2.074.921	141.823.929	11.973.123	65.800.268.740	36.639.755.621	1.266.994	29.408.971.158	65.982.395.110	38.606.872	12.095.873	5.580.952	11.314.967
Amortização	756.623.493	46.270.913.434	2.858.208	27.177.821	37.022.657	1.744.673	133.144.242	8.381.385	46.060.584.448	25.683.049.297	1.076.490	20.586.787.647	46.218.253.010	30.399.834	9.032.077	3.973.929	9.254.584
Encargos	90.971.567	19.779.080.340	360.672	11.052.117	15.381.586	330.248	8.679.687	3.591.738	19.739.684.292	10.956.706.325	190.505	8.822.183.511	19.764.142.100	8.207.038	3.063.796	1.607.023	2.060.383
Paraná	369.758.857	21.889.385.773	1.461.230	4.420.257	8.471.077	776.798	46.253.900	4.855.869	21.823.146.643	10.199.296.519	417.377	11.689.671.877	21.875.466.029	7.731.846	2.055.066	735.099	3.397.734
Amortização	318.535.726	15.335.596.903	1.299.982	3.236.678	6.089.905	655.723	44.542.241	3.399.307	15.276.373.067	7.152.264.519	345.515	8.182.986.869	15.323.587.206	6.697.883	1.640.882	544.328	3.126.604
Encargos	51.223.131	6.553.788.870	161.248	1.183.579	2.381.172	121.075	1.711.659	1.456.562	6.546.773.576	3.047.032.000	71.862	3.506.685.008	6.551.878.823	1.033.964	414.184	190.771	271.130
Rio Grande do Sul	276.448.005	26.307.133.297	1.341.450	10.805.780	12.885.482	707.995	55.092.025	4.268.129	26.222.032.436	15.901.093.766	459.719	10.405.579.812	26.286.069.223	11.854.855	2.619.987	1.195.832	5.393.400
Amortização	252.883.229	18.428.057.328	1.196.458	7.686.934	9.111.225	593.628	50.919.917	2.987.690	18.355.561.477	11.143.596.322	396.957	7.284.064.049	18.411.693.129	9.379.381	2.043.896	852.585	4.088.338
Encargos	23.564.776	7.879.075.969	144.992	3.118.846	3.774.258	114.367	4.172.109	1.280.439	7.866.470.959	4.757.497.444	62.762	3.121.515.763	7.874.376.094	2.475.474	576.092	343.247	1.305.062
Santa Catarina	201.388.199	17.853.474.703	416.201	23.003.901	31.047.683	590.129	40.478.003	2.849.124	17.755.089.661	10.539.365.336	389.898	7.313.719.469	17.820.859.858	19.020.170	7.420.820	3.650.022	2.523.833
Amortização	185.204.539	12.507.259.202	361.768	16.254.209	21.821.527	495.322	37.682.084	1.994.387	12.428.649.904	7.387.188.456	334.017	5.119.736.729	12.482.972.675	14.322.570	5.347.299	2.577.016	2.039.642
Encargos	16.183.660	5.346.215.500	54.432	6.749.692	9.226.156	94.806	2.795.919	854.737	5.326.439.757	3.152.176.880	55.880	2.193.982.740	5.337.887.183	4.697.600	2.073.521	1.073.005	484.191
Região Centro-Oeste	734.912.152	30.307.303.191	2.793.274	9.712.164	16.942.063	2.266.598	123.466.085	8.726.310	30.143.396.696	14.736.092.531	621.698	15.570.588.962	30.255.098.894	22.573.382	6.567.667	5.960.705	17.102.543
Amortização	651.192.328	21.244.952.735	2.392.387	6.897.964	12.080.180	2.138.530	114.637.767	6.108.491	21.100.697.416	10.344.745.983	536.002	10.899.670.751	21.203.980.826	19.160.186	4.864.361	4.194.028	12.753.335
Encargos	83.719.824	9.062.350.455	400.887	2.814.200	4.861.883	128.068	8.828.318	2.617.819	9.042.699.280	4.391.346.548	85.696	4.670.918.211	9.051.118.068	3.413.196	1.766.677	4.349.208	
Distrito Federal	306.381.656	5.164.411.669	62.011	4.788.744	8.538.702	1.657.028	70.661.361	3.231.300	5.075.472.523	3.416.408.490	131.700	1.747.817.479	5.133.156.457	11.482.595	3.219.217	1.305.813	15.247.588
Amortização	286.945.369	3.631.241.867	59.357	3.362.184	6.018.280	1.620.242	65.029.846	2.261.910	3.552.890.047	2.407.592.707	110.249	1.223.538.911	3.606.899.081	9.825.712	2.326.724	917.285	11.273.064
Encargos	19.436.287	1.533.169.803	2.654	1.426.561	2.520.422	36.786	5.631.515	969.390	1.522.582.476	1.008.815.784	21.451	524.332.568	1.526.257.376				



Minas Gerais	193.213.383	186.194.924	23.621.248	20.245.024	9.707.117	15.866.778	19.982.889	50.687.687	46.084.179	126.111.207	10.552.329	49.531.388	124.281.056	8.167.887	7.364.092	3.576.595	42.805.295
Rio de Janeiro	232.592.824	224.318.376	1.071.579	29.126.258	6.733.236	30.713.604	75.491.944	35.103.961	46.077.794	180.943.612	7.778.782	35.595.982	78.037.215	3.480.814	3.735.633	2.767.933	136.296.781
São Paulo	511.135.290	504.246.344	26.690.908	115.852.439	30.332.279	45.183.195	98.168.396	120.590.781	67.428.350	333.902.985	30.213.777	140.129.582	247.161.788	17.769.318	24.141.270	9.001.597	206.18.1.371
Região Sul	370.085.728	355.875.616	72.466.892	48.698.049	23.162.530	45.702.360	35.088.378	93.126.825	37.630.583	216.663.507	26.031.547	113.180.562	220.583.041	20.788.228	19.361.783	10.587.989	84.554.576
Paraná	145.600.220	140.303.348	33.260.282	17.857.608	10.470.950	16.760.793	11.698.989	36.739.759	13.514.968	84.044.510	9.936.134	46.322.704	88.367.035	7.607.232	6.745.308	4.264.114	33.319.660
Rio Grande do Sul	129.562.515	125.404.323	27.194.112	17.261.359	6.946.826	15.889.130	13.340.287	32.927.648	11.844.962	77.407.134	8.612.877	39.384.312	80.016.155	7.512.920	6.913.144	2.895.621	28.066.483
Santa Catarina	94.922.993	90.167.944	12.012.497	13.579.081	5.744.754	13.052.437	10.049.103	23.459.418	12.270.654	55.211.862	7.482.536	27.473.546	52.199.850	5.668.076	5.703.331	3.428.254	23.168.433
Região Centro-Oeste	242.912.026	239.058.525	51.508.634	15.131.124	9.250.062	25.054.575	53.548.959	50.477.808	34.087.363	148.975.103	28.550.061	61.533.361	157.275.476	12.548.051	8.784.100	2.947.366	57.503.530
Distrito Federal	74.954.571	76.049.223	2.682.241	2.141.173	1.684.533	12.113.399	27.709.987	16.674.556	13.043.434	59.295.645	4.998.055	12.655.523	46.771.203	1.613.766	1.325.139	549.691	25.789.425
Goiás	76.514.066	74.010.780	19.510.704	4.738.727	3.221.072	4.536.134	11.808.072	19.709.229	10.486.843	39.785.919	9.898.893	24.325.968	56.478.511	4.126.850	2.828.611	1.023.727	9.553.080
Mato Grosso	51.495.014	51.123.910	19.088.567	1.947.514	2.484.231	5.590.711	9.167.416	7.137.523	5.707.951	28.010.092	7.763.090	15.350.728	31.000.896	4.665.845	3.193.380	927.325	11.336.464
Mato Grosso do Sul	39.948.376	37.874.611	10.227.123	6.303.709	1.860.227	2.814.331	4.863.585	6.956.500	4.849.135	21.883.447	6.790.022	9.201.142	23.024.866	2.141.590	1.436.970	446.622	10.824.562
TOTAL	2.037.961.007	1.979.203.812	238.933.491	294.346.092	106.421.863	198.604.218	390.697.684	442.952.713	307.247.752	1.260.215.483	209.743.228	509.245.102	1.078.127.791	90.547.759	91.937.358	32.616.839	685.974.065

Os dados do BASA do mês de fevereiro foram copiados do mês anterior

TABELA 12 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2018

(Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 - LDO 2018 - Art. 110 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - A FUNDO PERDIDO

Consolidado das Agências

em R\$ mil

Região/UF	Programação 2018	Total	Realizado até o 1º Bimestre / 2018									Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande		
			Setor de Atividade						Origem de Recursos									
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	0	0	0	0	0	
Região Norte	137.965	260	0	0	0	0	0	260	0	260	0	0	0	0	0	0	0	
Acre	23.426	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Amapá	512	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Amazonas	56.622	260	0	0	0	0	0	260	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Pará	21.255	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Rondônia	1.806	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Roraima	28.749	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Tocantins	5.595	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Região Nordeste	33.450	32.646	0	329	0	0	32.317	0	0	32.646	0	0	0	30.646	2.000	0	0	
Bahia	4.510	25.771	0	0	0	0	25.771	0	0	25.771	0	0	0	25.771	0	0	0	
Maranhão	0	2.000	0	0	0	0	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0	2.000	0	0	
Pernambuco	19.904	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Piauí	9.036	4.875	0	329	0	0	4.546	0	0	4.875	0	0	0	4.875	0	0	0	
Região Sudeste	123.966	11.468	0	668	0	0	10.800	0	0	11.468	0	0	1.998	3.549	4.707	0	1.214	
Minas Gerais	15.269	1.205	0	0	0	0	1.205	0	0	1.205	0	0	0	0	1.205	0	0	
Rio de Janeiro	11.055	1.303	0	668	0	0	635	0	0	1.303	0	0	0	1.303	0	0	0	
São Paulo	97.642	8.959	0	0	0	0	8.959	0	0	8.959	0	0	0	695	3.549	3.502	0	1.214
Região Sul	26.977	4.625	0	1.381	0	0	3.243	0	0	4.625	0	0	0	3.243	0	0	0	1.381
Paraná	16.024	2.082	0	0	0	0	2.082	0	0	2.082	0	0	0	2.082	0	0	0	0
Rio Grande do Sul	2.222	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Santa Catarina	8.731	2.542	0	1.381	0	0	1.161	0	0	2.542	0	0	0	1.161	0	0	0	1.381
Região Centro-Oeste	15.761	876	0	0	0	0	876	0	0	876	0	0	0	648	0	0	0	228
Goiás	12.070	648	0	0	0	0	648	0	0	648	0	0	0	648	0	0	0	0
Mato Grosso do Sul	3.691	228	0	0	0	0	228	0	0	228	0	0	0	0	0	0	0	228
TOTAL	338.119	49.875	0	2.378	0	0	47.496	0	0	49.875	0	0	0	5.890	34.195	6.967	0	2.823

Ministério do Trabalho

Gabinete do Ministro

DESPACHO DE 26 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, resolve acolher o opiniativo da Assessoria Especial de Apoio ao Ministro exarado na Nota Técnica nº 21/2018/CGAT/AESAM para conceder força executória ao Parecer Jurídico 00002/2018/CONJUR-MTB/CGU/AGU referente à aplicabilidade da Lei nº 13.467, de 14 de julho de 2017.

HELTON YOMURA

ANEXO

PARECER Nº 00002/2018/CONJUR-MTB/CGU/AGU
NUP: 46010.001823/2017-91
INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO/MTE
ASSUNTOS: NORMAS E RITOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, CÍVEIS E PENAS
EMENTA: I. Consulta Jurídica. II. Interpretação do dispositivo da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. III. Teletrabalho. IV. Jornada de trabalho. V. Opinião pela exclusão do regime de jornada de trabalho, desde que não haja controle de horário.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018032900260

Com a inserção desse dispositivo os empregados que trabalham em regime de teletrabalho foram incluídos no rol do art. 62, que trata dos trabalhadores não abrangidos pelo regime de jornada de trabalho, ao lado dos empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho e dos exercentes de cargos de gestão.

b) Da apreciação específica objeto da consulta

Como ressaltado acima o objeto da presente consulta pode ser resumido na seguinte indagação:

Considerando o disposto no art. 62, III da Lei 13.467/2017, pode-se afirmar que os teletrabalhadores encontram-se excluídos da proteção da jornada, bem como dos demais direitos provenientes do Título II da CLT, tais como, adicional noturno, horas extras ou qualquer outro que seja auferido por meio de controle da jornada de trabalho remoto.

O art. 75-A estabeleceu que a prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho observará o disposto neste Capítulo (II-A).

Segundo o art. 75-B considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Para o seu parágrafo único, o comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descharacteriza o regime de teletrabalho.

A Lei nº 13.467, de 2017, de outra parte, também introduziu dispositivo específico do teletrabalho em Capítulo relacionado à duração do trabalho.

É que poder-se-ia entender que tais trabalhadores já estariam abrangidos na hipótese do inciso I do art. 62, que se refere aos empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho.

Isso porque, como registrado acima, a Lei nº 13.467, de 2017, incluiu os empregados que trabalham em regime de teletrabalho na hipótese em que não se aplica o regime de jornada de trabalho e, como consequência, o controle de horário.

Veja, de início, que, pela leitura do art. 62, é possível verificar que em tese nem precisaria o legislador ter incluído dispositivo específico para os que trabalham em regime de teletrabalho.

É que poder-se-ia entender que tais trabalhadores já estariam abrangidos na hipótese do inciso I do art. 62, que se refere aos empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.